



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.583/2009

“Disciplina a outorga de bens imóveis municipais, destinados a programas habitacionais de interesse social, administrados ou executados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Kátia Simone Borges de Moraes de Almeida

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 - A outorga de bens imóveis municipais destinados a programas habitacionais de interesse social, administrados ou executados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, será efetivada entre os beneficiários **previamente inscritos e selecionados** e far-se-á, caso a caso, obrigatoriamente, através de **sorteio** a ser realizado em **praça pública** e de fácil acesso.

Parágrafo único – Os bens de que trata este artigo terão destinação exclusiva para a residência dos beneficiários e de sua família, ficando vedada qualquer forma de transferência, cessão ou oneração dos mesmos a terceiros, seja a que título for, sem previa, expressa e escrita anuência da Prefeitura Municipal, que deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato.

Artigo 2 – São requisitos para participar da inscrição para programas habitacionais:

1. Residir há mais de 2 anos na cidade;
2. Ter renda familiar de até 2 salários mínimos, sendo priorizadas, obrigatoriamente, as famílias com renda de 0 a 1 salário mínimo;
3. Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural para concorrer a uma casa do Núcleo,
4. Não ter sido beneficiado por qualquer programa habitacional, seja municipal, estadual ou federal;
5. Prioridade para famílias chefiadas por mulheres, observando o número de dependentes, entre eles, menores, idosos, doentes crônicos e portadores de necessidades especiais.
6. Ser eleitor no município a mais de dois anos.

Artigo 3- Os sorteios serão realizados em praça pública, com urna transparente e na frente de testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 4 – Não é obrigatória a presença dos inscritos nos sorteios. Se a pessoa for sorteada e ela não estiver no local isso não a desclassifica.

Artigo 5 - As datas, locais e horários das inscrições e sorteios serão publicados no jornal encarregado das publicações oficiais do Município e divulgadas ampla e antecipadamente nos órgãos de imprensa.

Parágrafo Único: A data e horário do sorteio serão notificados a Câmara Municipal e o Ministério Público para a devida fiscalização.

Artigo 6 – As listagens contendo os nomes dos inscritos e sorteados serão divulgadas através de jornal encarregado das publicações oficiais do Município, enviadas à Câmara Municipal, ao Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil e será afixadas em local público e visível na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 7 – De acordo com o artigo 38 inciso I da Lei Federal 10.741 é obrigatório a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento a idosos.

Artigo 8 – Atendendo também ao que dispõe o Art.30, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 8.187/2006 e Art. 29, IV da Lei 8.221/2004, 3% das unidades habitacionais serão reservadas aos portadores de necessidades especiais;

Artigo 9 – Para tanto serão realizados em separado os sorteios para as cotas de idosos e portadores de necessidades especiais;

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal